



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pres. Comissão

Página nº

011

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAL

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Licitatório nº 071/2023 – Dispensa de Licitação nº 016/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Prestação de serviços de técnicos de assessoria e consultoria técnica em comunicação visual e marketing, tais como reabastecimento de informações e desenvolvimento de informações e desenvolvimento de todos os layouts municipais nas redes sociais.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor mensal de R\$ (.....).

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.1.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.7. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os encargos financeiros com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município: 02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 - Ficha: 29 - Fonte: 1500.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

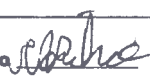


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pres. Comissão 

Página nº 012

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.

8.3. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

8.4. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.6. Quando necessário fornecer à Contratada, informações e elementos necessários ao desenvolvimento do projeto em um prazo máximo de 72h.

8.7. Fornecer à Contratada, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, idéias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *on* e *offline* com antecedência máxima de 72h de sua data de publicação solicitada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte e outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.6. A Contratada compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do Contratante tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições legais. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome do Contratante com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e o Contratante, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



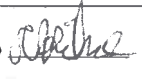


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pres. Comissão 

Página nº 013

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor mensal estimado, por ocorrência;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratado não poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2023.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF

